

ORIENTAÇÕES PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA

Prezados Articuladores,

Enviamos a seguir algumas orientações referentes ao PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA:

1. Execução Financeiro e Prestação de Contas.

Com objetivo de promover avanços no uso da tecnologia na educação, o Governo Federal criou o Programa Inovação Educação Conectada. O recurso financeiro foi liberado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola/Qualidade/Educação Conectada e depositado na conta da escola ou associação sem fins lucrativos local. O recurso é destinado ao atendimento de três ações: contratação de serviços de acesso à INTERNET; contratação de serviços de infraestrutura para distribuição do sinal de INTERNET; aquisição de dispositivos eletrônicos e/ou recursos educacionais digitais ou suas licenças.

A sua escola deve fazer a adesão ao Programa e elaborar o Plano de Atendimento Financeiro - PAF no Sistema PDDE Interativo e elencar quais seriam as suas necessidades de acordo com os valores destinados à sua unidade escolar.

Para execução das despesas a escola deve atender o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011.

Diante das dúvidas apresentadas por algumas escolas e para fins de esclarecimento sobre estas contratações/aquisições, segue abaixo algumas orientações:

1.1. Contratação de serviços de acesso à INTERNET:

- a. Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- b. Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.
- c. Apresentar nas prestações de contas as CNDs das empresas consultadas e

contratadas.

- d. A escola ou Associação deve realizar um Contrato de Prestação de Serviços com a empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação informando os valores mensais e n.º de parcelas.
- e. A empresa emitirá boleto/nota/fatura mensal para que a escola ou Associação realize o pagamento mensalmente.
- f. As CNDs, emitidas pela empresa no ato da contratação, serão as mesmas utilizadas no período de contrato.
- g. Como nesta contratação não há fornecimento de mão de obra, não haverá nenhum tipo de retenção/recolhimento de encargos ou imposto por parte do tomador que é a escola ou Associação
- h. .A conexão das escolas por infraestrutura terrestre prevê velocidade de conexão de 20, 50 e 100 Mbps, dependendo do número de alunos, professores e funcionários conectados ao mesmo tempo. Para um uso básico de internet pelos estudantes, o MEC recomenda o cálculo de 100 Kbps por aluno conectado. Significa que, por exemplo, em uma escola com 200 alunos, a velocidade de internet contratada deve ser, no mínimo, de 20 Mbps (1 Mbps é igual a, aproximadamente, 100 Kbps). Caso a escola tenha indicado no PAF a contratação de serviço de conexão com velocidade menor do que a recomendada pelo MEC, deverá manter, para fins de eventuais auditorias, documentação que comprove, na data desta opção, as seguintes situações:
 - Preço praticado na localidade que impossibilite contratação da velocidade recomendada; ou
 - Inexistência de oferta local de serviços de conexão de internet com a velocidade recomendada.
- i. Outra situação que poderá ocorrer é a escola ter cadastrado uma velocidade superior à disponível na região, como exemplo citamos: escola fez a previsão no PAF de contratação de 14 mbps de velocidade de internet, porém, na localidade tem disponível apenas 7 mbps. Nessa situação, a escola poderá contratar dois fornecimentos que totalizem os 14 mbps. Porém deve apresentar declaração confirmando que na região não existe a contratação solicitada

1.2. Contratação de serviços de infraestrutura para distribuição do sinal da INTERNET (Importante entrar em contato com o técnico de suporte do NRE para orientações, considerando que na escola já existe uma infraestrutura de rede cabeada):

- a. Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- b. Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.
- c. Apresentar nas prestações de contas as CNDs das empresas consultadas e da contratada.
- d. A escola ou Associação deve realizar um Contrato de Prestação de Serviços com a empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação.
- e. A empresa emitirá nota fiscal de serviço de acordo com a legislação vigente no Município.
- f. A escola ou Associação deve realizar a retenção dos encargos e impostos de acordo com a Legislação vigente.

1.3. Aquisição de dispositivos eletrônicos e/ou recursos educacionais digitais ou suas licenças (Para aquisição de Switch e roteadores é importante consulta o suporte técnico do NRE para evitar a aquisição de equipamentos que venham a comprometer o funcionamento da rede existente na escola):

- a. Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- b. Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.
- c. Apresentar nas prestações de contas as CNDs das empresas consultadas

contratada.

- d. As empresas emitirão nota fiscal de venda atendendo a Legislação vigente.
- e. Caso a escola precise complementar recurso para aquisição de dispositivos eletrônicos (equipamento) que possibilitem o uso da tecnologia em sala de aula é possível utilizar o recurso do PDDE - Básico - Capital.
- f. Caso a escola precise alterar algum dos equipamentos planejados, é necessário que a equipe do suporte técnico dos NRE sejam solicitados para providenciar um parecer justificando que a troca é pertinente e que atenderá a escola para determinada situação. Esse documento deverá fazer parte da prestação de contas.

2. Prestação de Contas

A prestação de contas deve atender às mesmas normas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE contidas na Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013 e suas alterações.

Dúvidas em relação a execução financeira e prestação de contas, a direção deve fazer contato com a equipe financeira do Núcleo Regional de Educação.

3. Problemas com a visualização do Plano de Ação Financeira - PAF, disponível no PDDE Interativo

Para as escolas que estão tendo dificuldades em acessar informações no Sistema PDDE Interativo recomendamos acessar o *Fale Conosco* do Portal do MEC.

Esta iniciativa vai evitar a duplicação de demandas entre diferentes canais e viabilizar um atendimento mais ágil, centralizando em um único canal, o *Fale Conosco* do Portal do MEC, disponível no link:

<http://mec.cube.call.inf.br/auto-atendimento/navegacao-informacoes/#/0>.

O canal permite o acompanhamento por meio de número de protocolo e o usuário deve aguardar a resposta à demanda, evitando o reenvio para não sobrecarregar as áreas competentes. As demandas cadastradas no *Fale Conosco* têm sido atendida conjuntamente pela equipe Call Center do Programa de Inovação Educação Conectada com a agilidade possível

